

EDITAL Nº. 16/2013-DG/EAD/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA TUTOR PRESENCIAL DOS CURSOS TÉCNICOS DA REDE E-TEC

Resultado dos recursos da Fase 1

Nome do candidato	Polo	Avaliação	Justificativa
Andrea Cristiane Galvão	São Gonçalo do Amarante	Recurso Deferido	A requerente solicita a complementação da pontuação do exercício de magistério, justificado pela entrega da cópia de declarações de trabalho, onde ficou constatado o tempo de exercício total exigido pelo edital e feita à complementação da sua pontuação em 12 pontos a mais. Por esse motivo terá sua pontuação corrigida para 34 pontos.
Andrea Sousa da Fonseca	São Gonçalo do Amarante	Recurso Deferido	O requerente solicita a complementação da pontuação do exercício de magistério, justificado pela entrega da cópia da declaração de trabalho emitida pelo governo do estado da Pará, onde ficou constatado o tempo de exercício total exigido pelo edital e feita à complementação da sua pontuação em 12 pontos a mais. Por esse motivo terá sua pontuação corrigida para 30 pontos.
Francisco Humberlan Arruda de Oliveira	São Gonçalo do Amarante	Recurso Deferido	O requerente solicita a inserção da pontuação do título de Mestre, justificado pela entrega de declaração de conclusão pelo fato do referido diploma ainda não ter sido confeccionado. Por esse motivo terá sua pontuação corrigida para 64 pontos.
Jackson Bezerra Ferreira	São Gonçalo do Amarante	Recurso Deferido	O requerente solicita a complementação da pontuação do exercício de magistério, justificado pela entrega das cópias dos contratos de trabalho expostos na sua carteira de trabalho, onde inicialmente ficou constatado a complementação de 12 pontos. Por esse motivo terá sua pontuação corrigida para 50 pontos.
Jerry Adriano de Sousa	Apodi	Recurso indeferido	O requerente apresenta como comprovação de experiência profissional docente um termo de compromisso de estágio. O referido documento não pactua uma prática docente, não caracterizando um vínculo empregatício, portanto não servindo como documento para comprovar tal experiência, como exigido no item 3.2 do edital. Por esse motivo sua inscrição permanecerá INVALIDA.
Nancy Francisca da Silva	São Gonçalo do Amarante	Recurso indeferido	A requerente apresenta como comprovação de experiência profissional docente um termo de compromisso de estágio. O referido documento não pactua uma prática docente, não caracterizando um vínculo empregatício, portanto não servindo como documento para comprovar tal experiência, como exigido no item 3.2 do edital. Por esse motivo sua inscrição permanecerá INVALIDA.

Natal, 21 de agosto de 2013.

A comissão de seleção